

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

Contrato

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS E EDVALDO FRANCISCO .

Contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA RITA DIONILA DO NASCIMENTO, Nº 325, CIDADE NOVA, MONTANHAS/RN, DESTINADO A FAMÍLIA CARENTE DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN que entre si fazem, de um lado o(a) Sr(a) **EDVALDO FRANCISCO**, residente e domiciliado(a) a RUA JOSE DO CARMO, 416 – CENTRO – Montanhas-RN, inscrito(a) no CPF sob o nº 914.746.554-91, doravante denominada LOCADOR(A), e de outro lado, o Município de Montanhas - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.354.383/0001-08, aqui representado pelo Prefeito MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Montanhas/RN, doravante denominado LOCATÁRIO, resolvem mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 1.1 - O objeto do presente contrato é LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA RITA DIONILA DO NASCIMENTO, Nº 325, CIDADE NOVA, MONTANHAS/RN, DESTINADO A FAMÍLIA CARENTE DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

- 2.1 - O presente contrato será pelo prazo de 07 (sete) meses, com vigência a partir de 01 de junho de 2018 e se findará em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO PAGAMENTO

- 3.1 - DO VALOR DE PAGAMENTO:** O locatário pagará a locadora, mensalmente, pela locação já identificada na cláusula de que trata o objeto, a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) Mensal, perfazendo a quantia global de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) .
- 3.2 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:** O Locatário pagará ao(a) Locador(a) por intermédio de crédito em conta-corrente do(a) Locador(a) a mensalidade ajustada até 30 (trinta) dias corridos após o atesto pelo gestor do contrato, conforme Portaria nº 05/2018 o qual iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.
- 3.3 - DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes de que trata a Cláusula Primeira, correrão por conta de recursos ordinários proveniente da classificação orçamentária Unidade Orçamentária:07.002 - Fundo Municipal de Assistência Social Ação: 2061 - Prog. de Benef. Eventuais Lei Nº 006/2013 Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 1005 - Assistência Cidadã Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Montanhas.

CLÁUSULA QUARTA
DA LEGALIDADE

- 4.1 -** Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2 -** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram a este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do(a) Processo de Dispensa nº 137/2018
- 4.3 -** Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.



CLÁUSULA QUINTA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

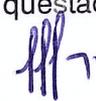
- 5.1 -** Além do pagamento do aluguel estipulado, obriga-se o Locatário ao pagamento, por sua conta exclusivamente, do consumo de água, energia elétrica, esgoto, telefone, iluminação pública, bem como às demais taxas que recaiam sobre o prédio, com exceção do imposto predial.
- 5.2 -** O Locatário manterá o prédio objeto do presente contrato e seus agregados em perfeito estado de conservação e limpeza durante a vigência e para restituí-lo na rescisão ou quando finda a avença.
- 5.3 -** O Locatário terá que pedir permissão ao(a) Locadora para fazer qualquer benfeitoria, havendo a necessidade de haver consentimento por parte da Locadora. Tais benfeitorias, no entanto, passarão ao domínio do(a) Locador(a) no ato da rescisão contratual ou finda a Locação, sem que o Locatário tenha direito a qualquer tipo de indenização ou de retenção do imóvel.
- 5.4 -** O Locatário não poderá sublocar o prédio locado no todo ou em parte, nem ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Locadora.
- 5.5 -** No caso de alienação do prédio locado, o presente contrato se manterá na sua íntegra, se outro não for o entendimento entre adquirente e Locatário, prevalecendo neste caso, os termos previstos na legislação especial e Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA **DA RESCISÃO**

- 6.1 -** O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer época, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, não se aplicando ao Locatário qualquer tipo de indenização ou multa, e, entregando as chaves do imóvel à Locadora, com as obrigações especificadas na Cláusula Quinta integralmente satisfeitas, concretizando através desse ato, a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO FORO**

- 7.1 -** O Foro competente para dirimir qualquer pendência derivada do presente contrato será o da Comarca de Nova Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, para que surtam seus Jurídicos e legais efeitos.

Montanhas/RN, 01 de junho de 2018



EDVALDO FRANCISCO
914.746.554-91

LOCADOR(A)


MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

LOCATÁRIO